



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
Avenida dos Holandeses, quadra 35 - Lote 08 - Calhau – CEP: 65071-380, São Luis - MA
www.creama.org.br – telefone (98) 2106 8300
CNPJ: 06062038/0001-75

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Trata-se de Impugnação interposta pela empresa CONGEL REFRIGERAÇÃO LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 01.859.951/0001-83, em face do Pregão Eletrônico N.º 008/2022 - CREA/MA.

DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, cumpre salientar que o item 23.1. do Edital prevê que a impugnação deverá ser apresentada até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão.

Tendo a licitação sido marcada para acontecer na data de 29/08/2022 e o encaminhamento da impugnação via email acontecer em 24/08/2022, a mesma é tempestiva.

DAS RAZÕES

Irresigna-se a Impugnante contra dois requisitos previstos no Edital. O primeiro, relaciona-se a necessidade da empresa possuir Responsável Técnico inscrito no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, alegando que “os serviços objetos deste pregão (manutenção preventiva, corretiva, desinstalação e instalação de condicionadores de ar tipo Split), nem de longe são serviços de arquitetura”.

O segundo requisito combatido, diz respeito à periodicidade das manutenções a serem realizadas pelo CREA/MA, informando a Portaria MS nº 3.523/98 que recomenda que a verificação do estado de manutenção seja feita mensalmente e que deve também ser verificada a limpeza dos aparelhos através do Plano de Manutenção.


Marcelo Caetano Braga Muniz
Pregoeiro Oficial do CREA/MA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
Avenida dos Holandeses, quadra 35 - Lote 08 - Calhau – CEP: 65071-380, São Luis - MA
www.creama.org.br – telefone (98) 2106 8300
CNPJ: 06062038/0001-75

Por fim, requer o deferimento em sua totalidade da impugnação, e que o Edital de Licitação seja revisto e retificado.

DA ANÁLISE

A impugnação impetrada tem por cerne discutir as exigências editalícias que permeiam a participação de empresas especializadas nos serviços ora licitados. Em se tratando de questão estritamente técnica, e visando subsidiar a presente análise, submetemos as alegações da empresa ao setor requisitante – Assessoria Técnica do CREA/MA, para conhecimento e manifestação.

Em resposta, o setor se manifestou na forma abaixo:

“Considerando as razões da impugnante e os termos do Termo de Referência, observamos que:

Com relação ao questionamento contrário da possibilidade de um arquiteto ser responsável técnico do serviço, é procedente, baseado no acórdão do TCU que diz que:

Acórdão TCU 874/2007 - Segunda Câmara: Decisão Normativa CONFEA nº 042/92, é mais explícita na caracterização dos serviços de manutenção de ar condicionado como serviços de engenharia, mesmo quando realizado apenas por técnicos de 2º grau.

Com relação ao questionamento das Manutenções preventivas serem bimestrais, e terem itens que são mensais, é procedente, baseado na portaria MS nº3.523/98 que verifica diversos itens de manutenção que são mensais.”


Marcelo Caetano Braga Muniz
Pregoeiro Oficial do CREA/MA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
Avenida dos Holandeses, quadra 35 - Lote 08 - Calhau – CEP: 65071-380, São Luis - MA
www.creama.org.br – telefone (98) 2106 8300
CNPJ: 06062038/0001-75

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, CONHEÇO da impugnação interposta pela empresa CONGEL REFRIGERAÇÃO LTDA – ME e, no mérito, à luz dos argumentos apresentados pelo setor técnico competente existente deste CREA/MA, acato a presente impugnação.

Determino a suspensão da Sessão marcada para o dia 29/08/2022, devendo a mesma ser adiada.

São Luís/ MA, 26 de agosto de 2022.


MARCELO CAETANO BRAGA MUNIZ

Pregoeiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA
Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08-Calhau/ Fones: 2106-8300 / 8336 – Fax: 2106-8313 – São Luís/MA
Home Page: www.creama.org.br E-mails: cpd@creama.org.br / gabinete@creama.org.br

DA: Assessoria Técnica – CREA/MA

PARA: Comissão Permanente de Licitação – CREA/MA

ASSUNTO: Análise Técnica do Pedido de Impugnação do Pregão Eletrônico N° 008/2022, Processo Administrativo N° 2673651/2022, para Registro de Preços de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva dos Aparelhos de Ar Condicionado do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão - CREA/MA.

Atendendo solicitação do Pregoeiro do CREA/MA, analiso o pedido de impugnação da empresa CONGEL REFRIGERAÇÃO LTDA -ME.

1) Requer a Impugnante retirar a “POSSIBILIDADE DA EMPRESA POSSUIR ARQUITETO”:

1. DAS JUSTIFICATIVAS DA IMPUGNAÇÃO

1.1 DO ITEM 8 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.3 Comprovação mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedido pelo CREA ou CAU.

8.4 Certidão de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

8.6 Comprovação do Licitante de que possui em seu quadro permanente, ou prestador de serviços, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, com formação em Engenharia Mecânica ou Arquitetura.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA
Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08-Calhau/ Fones: 2106-8300 / 8336 – Fax: 2106-8313 – São Luís/MA
Home Page: www.creama.org.br E-mails: cpd@creama.org.br / gabinete@creama.org.br

Temos no item supracitados a exigência de “Registro ou inscrição da licitante e dos seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU”, e mais, “Comprovação do Licitante de que possui em seu quadro permanente, ou prestador de serviços, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, com formação em Engenharia Mecânica ou Arquitetura.” (Grifou-se).

Senhor pregoeiro, com todas as vênias, os serviços objetos deste pregão (manutenção preventiva, corretiva, desinstalação e instalação de condicionadores de ar tipo Split), nem de longe são serviços de arquitetura, resta claro e evidente que tal objeto, por força legislativa, deve ser acompanhado por um profissional de engenharia mecânica, e, assim sendo, registrado e fiscalizado somente pelo CREA, e não pelo CAU, entender de maneira diferente seria abrir para participações no pregão empresas de arquitetura, o que nada tem a ver com manutenções ou instalações de ar condicionado.

Não se confunda com restringir a participação no pregão, não, isso sabemos que isso seria ilegal, mas apenas permitir que empresas especializadas participem (manutenção preventiva, corretiva, desinstalação e instalação de condicionadores de ar tipo Split) e não empresas de outros ramos, a exemplo de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA
Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08-Calhau/ Fones: 2106-8300 / 8336 – Fax: 2106-8313 – São Luís/MA
Home Page: www.creama.org.br E-mails: cpd@creama.org.br / gabinete@creama.org.br

Neste diapasão, observemos o entendimento do TCU e do CONFEA sobre o tema:

Acórdão TCU 817/2005 - Primeira Câmara cita legislação sobre o serviço de "manutenção de ar condicionado" como serviço de engenharia:
Resolução nº 218/1979, bem como à Decisão Normativa nº 42/1992, ambas do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, que caracterizam os serviços de manutenção de ar condicionado como serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização do respectivo CREA e impondo a necessidade de registro das empresas no Conselho Regional, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica."

O Acórdão TCU 874/2007 - Segunda Câmara: *Decisão Normativa CONFEA nº 042/92, é mais explícita na caracterização dos serviços de manutenção de ar condicionado como serviços de engenharia, mesmo quando realizado apenas por técnicos de 2º grau.*

Resolução 218 do CONFEA que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia. (...) Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; (...)

Art. 12 - Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos.(...).

2) Requer a Impugnante trocar a Manutenção preventiva bimestral para Mensal:

1.2 MANUTENÇÃO BIMESTRAL

O item 4.1.1.1 ao falar de manutenção preventiva, traz o seguinte:

"A assistência técnica preventiva deverá ser realizada através de visitas periódicas BIMESTRAIS, aos locais de instalação dos equipamentos, respeitando-se sempre um intervalo mínimo de 55 (cinquenta e cinco) dias e máximo de 65 (sessenta e cinco) dias da última assistência preventiva realizada."

Cara pregoeiro, tal item vai de encontro fatal a nossa legislação vigente, ainda mais em tempos de pandemia de COVID 19, a manutenção de equipamentos de refrigeração deve ser mensal, senão vejamos:

A Lei Federal 13.589 diz que:

"Todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes climatizados artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos respectivos sistemas de climatização [...]"



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA
Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08-Calhau/ Fones: 2106-8300 / 8336 – Fax: 2106-8313 – São Luis/MA
Home Page: www.creama.org.br E-mails: cpd@creama.org.br / gabinete@creama.org.br

A Portaria MS nº 3.523/98 recomenda que a verificação do estado de manutenção seja feita mensalmente pelo responsável técnico que deve também inspecionar a limpeza através do Plano de Manutenção, veja-se:

“3.5 - o Grau de Pureza do Ar nos ambientes climatizados será obtido utilizando-se, no mínimo, filtros de classe G-3 nos condicionadores de sistemas

Os padrões referenciais adotados complementam as medidas básicas definidas na Portaria GM/MS n.º 3.523/98, de 28 de agosto de 1998, para efeito de reconhecimento, avaliação e controle da Qualidade do Ar Interior nos ambientes climatizados.

Deste modo poderão subsidiar as decisões do responsável técnico pelo gerenciamento do sistema de climatização, quanto a definição de periodicidade dos procedimentos de limpeza e manutenção dos componentes do sistema, desde que asseguradas as frequências mínimas para os seguintes componentes, considerados como reservatórios, amplificadores e disseminadores de poluentes.

Componente	Periodicidade
Tomada de ar externo	mensal
Unidade filtrante	mensal
Serpentina de aquecimento	mensal
Serpentina de resfriamento	mensal
Umidificador	mensal (...)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA
Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08-Calhau/ Fones: 2106-8300 / 8336 – Fax: 2106-8313 – São Luís/MA
Home Page: www.creama.org.br E-mails: cpd@creama.org.br / gabinete@creama.org.br

Dessa fora, nota-se que toda a legislação federal converter para a necessidade de manutenção preventiva mensal para ar condicionados, não podendo o CREA-MA, um órgão federal ir contra isso.

Assim, requer-se seja retirado do edital a possibilidade de a empresa possuir arquiteto, bem como a possibilidade da inscrição no CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO – CAU, SENDO MANTIDO APENAS O ENGENHEIRO MECANICO E O CREA. E também seja retificado o edital para constar manutenção preventiva MENSAL nos equipamento e não BIMESTRAL.

Da análise:

Considerando as razões da impugnante e os termos do Termo de Referência, observamos que:

Com relação ao questionamento contrário da possibilidade de um arquiteto ser responsável técnico do serviço, é procedente, baseado no acórdão do TCU que diz que:

O Acórdão TCU 874/2007 - Segunda Câmara: Decisão Normativa CONFEA nº 042/92. é mais explícita na caracterização dos serviços de manutenção de ar condicionado como serviços de engenharia, mesmo quando realizado apenas por técnicos de 2º grau.

Com relação ao questionamento das Manutenções preventivas serem bimestrais, e terem itens que são mensais, é procedente, baseado na portaria MS nº3.523/98 que verifica diversos itens de manutenção que são mensais.

Conclusão:

Do exposto, tendo em vista a análise técnica solicitada, recomendo a suspensão do referido processo licitatório e ao mesmo tempo solicito que esta CPL requeira novo Termo de Referência com os ajustes necessários, deixando-o de acordo com a legislação vigente e revisando caso necessário a planilha orçamentária

Estamos a disposição para esclarecimentos adicionais.

São Luís/MA, 26 de agosto de 2022.


Marcos Antônio Bezerra Lima MAT 0303

Marcos Antonio Bezerra Lima
Engº Mecânico 1109922043 MA
Assessor Técnico CREA-MA
Matrícula: 0333